

ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO SELETIVO Nº. 02/2020

Resultado de INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Ref: Item X do edital

Recorrente: Sônia Ramos Martins e outras;

SÍNTESE: Em recurso conjunto, as candidatas Sônia Ramos Martins da Luz, Lúcia Ramos Martins, Mariana Assis Gonçalves, Juliana Rodrigues dos Santos, Luciana Pádua de Oliveira e Rosa Cristina Cruz, solicitam revisão de pontuação atribuídas, esclarecimentos e possível correção com anulação do edital.

DECISÃO:

Considerando que o Processo Seletivo é público;

Considerando os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

Considerando o direito à ampla defesa e à propositura de recurso prevista no item X do edital.

DOS PEDIDOS GERAIS:

Inicialmente as recorrentes afirmam que os resultados preliminares do processo seletivo foram duvidosos, afirmando que houve controvérsias em relação a pontuação atribuída no item VIII, dos critérios de seleção.

Afirmam que a pontuação máxima no processo seletivo seria de 24 pontos.

Razão não assiste às recorrentes nesse sentido, senão vejamos:

Diz o item VIII do edital:

1. *Considerar-se-á pontuação final, para efeito de classificação, o resultado da pontuação total obtida na prova de títulos.*

1. *Análise dos cursos especificados no Currículo Vitae Padronizado, obedecendo à seguinte pontuação e a referência dos cursos no item b deste edital:*

- *3,0 pontos para cursos relacionados com a área do cargo com carga horária mínima de 100 horas (eliminados a três cursos);*
- *2,5 pontos para cursos relacionados com a área do cargo com carga horária mínima de 60 horas (eliminados a três cursos);*
- *2,0 pontos para cursos relacionados com a área do cargo com carga horária mínima de 30 horas (eliminados a três cursos);*
- *1,5 pontos para curso específico de Noções Básicas de 1º socorros;*

OBS: Serão considerados cursos específicos para área afim de contratação os seguintes:

- *Assistente de Apoio ao Ensino Básico*
- *Educação Especial*
- *Cursos de atendente de Creche*
- *Berçário*
- *Capacitação para Educadores de Creches e Berçários*
- *Cuidador Infantil*
- *Auxiliar de Creche*
- *Educação Infantil*
- *Noções Básicas de Informática*
- *Biblioteconomia*
- *Auxiliar de biblioteca*
- *Atendimento ao Público*
- *Cursos de Primeiros Socorros*
- *Outros que o candidato comprovar como afins às áreas contratadas. (DESTACAMOS)*

Resta por simples interpretação que o item VIII do edital quantifica os cursos, mas em momento algum limita o máximo de pontuação.

O item 05 do Anexo IV Curriculum Vitae, traz a seguinte especificação:

1. Outros cursos afins e carga horária à área de atuação (conforme carga horária prevista no Anexo IV)

Ou seja, em simples análise os cursos apresentados em áreas afins, desde que devidamente comprovados, serão pontuados nos mesmos termos do item VIII do edital, não havendo de se falar em pontuação máxima de 24 pontos. As recorrentes para tal afirmação estão considerando somente os cursos contidos nos itens 01, 02, 03 e 04 do Curriculum Vitae, desprezando o item 05.

Há de se destacar que algumas das próprias recorrentes pontuaram no item 05 do curriculum vitae, conforme destacamos:

Luciana Pádua de Oliveira – 7,5 pontos no item 05 do curriculum vitae.

Lúcia Ramos Martins – 09 pontos no item 05 do curriculum vitae.

Sônia Ramos Martins - 09 pontos no item 05 do curriculum vitae.

Ou seja, se estas candidatas estivessem com pontuação máxima nos itens 01, 02, 03 e 04, logicamente sua pontuação final seria maior que 24 pontos, sendo incongruente a afirmação das Recorrentes, que tiveram corretamente concedidos os pontos do item 05.

Quanto a alegação de que no item VIII “a”, cita o item b, que não existe no edital, há tão somente um mero erro material de digitação que em nada vicia a pontuação a ser considerada. Frente ao princípio da vinculação do edital, qualquer impugnação deveria ter sido realizada com base no item 13.13 do edital, estando precluso o prazo para tanto.

Quanto a alegação de que o “*No anexo 4 é a ficha de inscrição do curriculum vitae (anexo IV)*” (destacamos do recursos). Tal alegação é sem sentido, sendo que o item 1.6 prevê os Anexos, corretamente publicados:

1.6 - Integram este Edital os seguintes anexos:

I-Cronograma previsto;

II - Cargos ofertados, vagas, vencimentos, carga horária, escolaridade e requisitos mínimos para a contratação;

III - Atribuições dos cargos;

IV - Modelo da ficha de inscrição e Currículum Vitae padronizado.

V – Declaração de deficiência

Quanto a mera alegação de que as orientações do edital são confusas e incompletas, não são procedentes, aja visto que o edital foi corretamente publicado e concedido prazo de impugnação nos termos do item 13.13 e não havendo impugnações nesta fase, onde as requeridas poderiam ter questionado qualquer dúvida, improcedente é o pedido de revisão nesta fase do processo seletivo.

DO PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO:

As recorrentes realizam recurso conjunto, o que por si já é caso de indeferimento, haja visto que o recurso é unipessoal e individualizado.

Todavia, considerando o amplo direito de defesa e com escopo nos princípios da Legalidade e da Impessoalidade a Comissão se manifesta quanto a revisão de forma individualizada, nos seguintes termos:

REVISÃO DA CANDIDATA MARIANA ASSIS GONÇALVES:

Conforme revista a ficha de inscrição e o Curriculum Vitae apresentados e assinados pela própria candidata, foi informado somente no Item 01 a realização de “Curso Normal em Nível Médio (professor de educação infantil), sendo avaliado a pontuação de 03 pontos e classificação em 45º lugar, conforme letra a, do item VIII do edital.

A candidata é responsável pelo preenchimento e apresentação da documentação conforme item 8.2 do edital e sendo que a mesma informou tão somente o curso acima referido, não há de se falar em modificação da pontuação, sendo mantida sua classificação em 45º lugar.

REVISÃO DA CANDIDATA ROSA CRISTINA DA CRUZ:

Conforme revista a ficha de inscrição e o Curriculum Vitae apresentados e assinados pela própria candidata, foi informado somente no Item 01 a realização de cursos de “Cuidador Infantil” e “Professor de Nível Médio”, sendo avaliado a pontuação de 06 pontos, classificada em 18º lugar, conforme letra a, do item VIII do edital.

A candidata é responsável pelo preenchimento e apresentação da documentação conforme item 8.2 do edital e sendo que a mesma informou tão somente os cursos acima referidos, não há de se falar em modificação da pontuação, sendo mantida sua classificação em 18º lugar.

REVISÃO DA CANDIDATA LÚCIA RAMOS MARTINS:

Conforme revista a ficha de inscrição e o Curriculum Vitae apresentados e assinados pela própria candidata, foi informado no Item 01 a realização de cursos de “Atividades Lúdicas na Prática de 0 a 01 ano, com 120hs” e “Atividades Lúdicas na Prática de 7 meses a 03 ano e 11 meses, com 120hs”,

Conforme consta no campo de Observação do item VIII do edital:

OBS: Serão considerados cursos específicos para área afim de contratação os seguintes:

- *Assistente de Apoio ao Ensino Básico*
- *Educação Especial*
- *Cursos de atendente de Creche*
- *Berçário*
- *Capacitação para Educadores de Creches e Berçários*
- *Cuidador Infantil*
- *Auxiliar de Creche*
- *Educação Infantil*
- *Noções Básicas de Informática*
- *Biblioteconomia*
- *Auxiliar de biblioteca*
- *Atendimento ao Público*
- *Cursos de Primeiros Socorros*
- **Outros que o candidato comprovar como afins às áreas contratadas. (DESTACAMOS)**

Nestes termos, a candidata não foi pontuada em tais cursos, pois os mesmos não estão elencados como cursos específicos, devendo a mesma ter informado a realização de forma correta como cursos afins no item 05 do curriculum vitae.

Em relação ao curso de “Capacitação e aperfeiçoamento: BNCC na prática” prevalece o mesmo entendimento, não sendo curso específico, mas sim curso afim que deveria ter sido considerando no item 05 do curriculum vitae.

Em relação ao curso de brinquedoteca prevalece o mesmo entendimento, não sendo curso específico, mas sim curso afim que deveria ter sido considerando no item 05 do curriculum vitae.

A candidata é responsável pelo preenchimento e apresentação da documentação conforme item 8.2 do edital e sendo que a mesma informou os cursos em campo incorreto, não há de se falar em modificação da pontuação, sendo mantida sua classificação em 13º lugar.

REVISÃO DA CANDIDATA SÔNIA RAMOS MARTINS DA LUZ:

Conforme revista a ficha de inscrição e o Curriculum Vitae apresentados e assinados pela própria candidata, foi informado no Item 01 a realização de cursos de “Básico em berçarista”, “Transtornos Globais do Desenvolvimento III” e “Deficiência Intelectual”.

Conforme consta no campo de Observação do item VIII do edital:

OBS: Serão considerados cursos específicos para área afim de contratação os seguintes:

- *Assistente de Apoio ao Ensino Básico*
- *Educação Especial*
- *Cursos de atendente de Creche*
- *Berçário*
- *Capacitação para Educadores de Creches e Berçários*
- *Cuidador Infantil*
- *Auxiliar de Creche*
- *Educação Infantil*
- *Noções Básicas de Informática*
- *Biblioteconomia*
- *Auxiliar de biblioteca*
- *Atendimento ao Público*
- *Cursos de Primeiros Socorros*
- **Outros que o candidato comprovar como afins às áreas contratadas. (DESTACAMOS)**

Nestes termos, a candidata não foi pontuada somente no curso de “Transtornos Globais do Desenvolvimento”, pois o

mesmo não está elencado como curso específico, devendo a candidata ter informado a realização de forma correta como curso afim no item 05 do curriculum vitae. Os outros cursos informados no item 01 foram corretamente pontuados.

Em relação ao curso de “Desenvolvimento Cognitivo e Aprendizagem” prevalece o mesmo entendimento, não sendo curso específico, mas sim curso afim que deveria ter sido considerando no item 05 do curriculum vitae.

Em relação aos cursos de brinquedoteca, TGD e TEA e informática básica prevalece o mesmo entendimento, não sendo curso específico, mas sim curso afim que deveria ter sido considerando no item 05 do curriculum vitae.

A candidata é responsável pelo preenchimento e apresentação da documentação conforme item 8.2 do edital e sendo que a mesma informou os cursos em campo incorreto, não há de se falar em modificação da pontuação, sendo mantida sua classificação em 12º lugar.

REVISÃO DA CANDIDATA LUCIANA PADULA DE OLIVEIRA:

Conforme revista a ficha de inscrição e o Curriculum Vitae apresentados e assinados pela própria candidata, foi informado no Item 01 a realização de cursos de “Graduação em Pedagogia e Supervisão Escolar”, “Psicopedagogia” e “Educação Inclusiva”.

Conforme consta no campo de Observação do item VIII do edital:

OBS: Serão considerados cursos específicos para área afim de contratação os seguintes:

- *Assistente de Apoio ao Ensino Básico*
- *Educação Especial*
- *Cursos de atendente de Creche*
- *Berçário*
- *Capacitação para Educadores de Creches e Berçários*
- *Cuidador Infantil*
- *Auxiliar de Creche*
- *Educação Infantil*
- *Noções Básicas de Informática*
- *Biblioteconomia*
- *Auxiliar de biblioteca*
- *Atendimento ao Público*
- *Cursos de Primeiros Socorros*
- **Outros que o candidato comprovar como afins às áreas contratadas. (DESTACAMOS)**

Nestes termos, a candidata não foi pontuada somente no curso de “Graduação em Pedagogia e Supervisão Escolar”, “Psicopedagogia”, pois os mesmos não estão elencados como cursos específicos, devendo a candidata ter informado a realização de forma correta como cursos afins no item 05 do curriculum vitae. O curso de Educação Inclusiva informado no item 01 foi corretamente pontuado.

Em relação ao curso de “Ensino Normal - Magistério” prevalece o mesmo entendimento, não sendo curso específico, mas sim curso afim que deveria ter sido considerando no item 05 do curriculum vitae.

Já no item 05, a Recorrente teve a pontuação de 7,5 pontos com apresentação de cursos afins.

A candidata é responsável pelo preenchimento e apresentação da documentação conforme item 8.2 do edital e sendo que a mesma informou alguns cursos em campo incorreto e outros não afins ao objeto do contrato, não há de se falar em modificação da pontuação, sendo mantida sua classificação em 14º lugar.

REVISÃO DA JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS:

Conforme revista a ficha de inscrição e o Curriculum Vitae apresentados e assinados pela própria candidata, foi informado no item 2 o curso de “atendimento educacional especializado AEE 60 horas”.

Tal curso não foi avaliado pois teve sua conclusão na data de 11/03/2020, ou seja, posterior a data da realização do processo seletivo.

Todavia o edital consta no item 13.10:

1. Não serão aceitos cursos, palestras, treinamentos iniciados a partir da Publicação deste Edital.

Sendo assim, considerando que o termo inicial do curso foi em 26/02/2020, ou seja, anterior a data do processo seletivo, razão assiste à recorrente, devendo serem somados 3 pontos a mais em sua classificação.

Considerando que a candidata na lista provisória possuía 8,5 pontos e a classificação de 21º lugar, deverá a candidata passar a possuir 11,5 pontos e ocupar a 19ª colocação.

Dores do Turvo, 19 de março de 2020.
MARCILENE PATRÍCIA RICARDO CAMPOS
PRESIDENTE
MARIZA PIRES DE OLIVEIRA
MEMBRO
ROSÂNGELA MARIA MOREIRA
MEMBRO

Código Identificador: 22356451409

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato do contrato nº 035/2020. Processo 035/2020. Dispensa 008/2020. Objeto: prestação de serviços de oficineiro para ministrar **aulas de violão no CRAS**, em atendimento às demandas da Secretaria de Assistência Social. Valor R\$ 13.008,80 (treze mil e oito reais e oitenta centavos). Vigência: 31.12.2020. Data da assinatura: 13.03.2020. Contratado: **LETÍCIA FERRARI BONETTI10988407639**. Contratante: Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

Código Identificador: 22836440409

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato do primeiro termo aditivo de 25% (vinte e cinco) por cento ao contrato nº 013/2020, Processo nº 014/2019. Dispensa 004/2020. Objeto: prestação de serviços emergenciais de escavadeira de grande porte, para atender às demandas da Secretaria de Obras do Município, com base no art. 24, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações; Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Data da assinatura: 11.03.2020. Empresa: **HUGO MIRANDA MAGALHÃES E CIA LTDA ME** Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

Código Identificador: 22836441409

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato da Ata de Registro de preços nº 026/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de pneus, câmaras e protetores para manutenção dos veículos e máquinas da frota municipal. Valor estimado R\$ 405.060,00 (quatrocentos e cinco mil e sessenta reais). Vigência: 12 meses. Data da assinatura: 13.03.2020. Fornecedor: Empresa **Robson Fabiano de Souza05165587657**. Contratante: Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

Código Identificador: 22836450409